

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Projeto de Lei

N° 0059-2018

Início Tramitação 06-09-2018

Ementa

Autoriza o Poder Executivo a celebrar, por intermédio do Departamento Municipal de Assistência Social, Termo de Fomento com a Associação São Vicente de Paulo de Paraguaçu Paulista (LAR DOS IDOSOS), visando a manutenção de serviço de proteção social especial para idosos acima de 60 anos, de ambos os sexos, para Abrigamento Institucional, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

Autor ALMIRA RIBAS GARMS Prefeita Municipal

Norma		N.°	
Data:			



Oficio nº. 686/2018-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 4 de setembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor lan Francisco Zanirato Salomão Presidente da Câmara Municipal Rua Guerino Mateus, 205, Centro 19700-000 Paraguacu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº <u>05</u>9/2018.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua justificativa, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar, por intermédio do Departamento Municipal de Assistência Social, Termo de Fomento com a Associação São Vicente de Paulo de Paraguaçu Paulista (LAR DOS IDOSOS), visando a manutenção de serviço de proteção social especial para idosos acima de 60 anos, de ambos os sexos, para abrigamento Institucional, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)".

Certos da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ALMIRA RIBAŞ ĞARMS

Prefei

CN Paramuatu Pashista

ARG/MRLM/kes

Protocolo Batedisora 25.944 86/09/20 / 19838:43 Responsible:



JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 051, de 4 de setembro de 2018.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar, por intermédio do Departamento Municipal de Assistência Social, Termo de Fomento com a Associação São Vicente de Paulo de Paraguaçu Paulista (LAR DOS IDOSOS), visando a manutenção de serviço de proteção social especial para idosos acima de 60 anos, de ambos os sexos, para abrigamento Institucional, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)".

A Lei Federal nº 13.019, 13 de julho de 2014, e suas alterações, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; além de outras disposições. No Município, a regulamentação se deu por meio do Decreto Municipal nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017.

O objetivo da Lei Federal nº 13.019/2014 é dar maior segurança e transparência às parcerias celebradas entre a Administração Pública e as entidades do terceiro setor. Denominado de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) previu a substituição dos convênios por novos modelos de ajuste: termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação.

Acordo de cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Termo de colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, para execução de políticas públicas de natureza continuada ou não, em regime de mútua cooperação; para a implementação de ações com padrões mínimos previamente definidos pela Administração Pública Municipal, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.



Termo de fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas entidades em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

De acordo com o manual básico "Repasses Públicos ao Terceiro Setor 2016", publicado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

além da autorização em lei específica e dos critérios definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como previsão na Lei Orçamentária com dotações específicas para concessão de Subvenções, Auxílios e Contribuições a entidades privadas, sem fins lucrativos, destinadas a atender serviços, investimento ou manutenção de entidades privadas não lucrativas, deverá ser formalizado termo de colaboração ou de fomento, ainda que seja inexigível o chamamento público nas hipóteses descritas na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Ainda, de acordo com o manual básico "Repasses Públicos ao Terceiro Setor 2016" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso a proposta de execução das finalidades de interesse público seja originária "da administração pública, a parceria denominar-se-á termo de colaboração; se da organização da sociedade civil, termo de fomento".

No caso em tela, a proposta é originária de uma organização da sociedade civil, a Associação São Vicente de Paulo, que apresentou plano de trabalho ao Departamento Municipal de Assistência Social, constando a atividade a ser desenvolvida. O plano de trabalho e toda documentação foi analisada por técnicos daquele departamento que, por meio de parecer técnico, entenderam, ser um caso de **dispensa do chamamento público**, pois, se tratam de recursos decorrentes de emenda parlamentar à lei orçamentaria anual, nos termos do art. 24, § 7º, do Decreto Municipal nº 6.090/2017. Esse entendimento foi corroborado pela manifestação do Controle Interno e pelo parecer jurídico do Setor de Assuntos Jurídicos desta Prefeitura.

A minuta do termo de fomento a ser celebrado com a entidade, bem como a cópia do plano de trabalho apresentado pela entidade, acompanham esta propositura.

De acordo com o plano de trabalho apresentado pela entidade, o públicoalvo da parceria são idosos acima de 60 anos, de ambos os sexos, não fazendo distinção de sexo, raça, cor, condição social, credo ou ideologia. Acolhe atualmente 54 (cinquenta e quatro) idosos. A solicitação para realização da reforma do pátio e



quartos, justifica-se uma vez que existem 18 (dezoito) quartos com 3 (três) dormitórios em cada que estão apresentando trincas e infiltrações nas paredes e carecem de reparos a fim de proporcionar um ambiente com condições físicas e estruturais para o acolhimento dos idosos.

Para a execução das ações e atividades previstas na parceria serão destinados recursos financeiros no montante total de **R\$ 27.192,00 (vinte e sete mil cento e noventa e dois reais)**, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho:

Tabela – Demonstrativo dos recursos financeiros a serem repassados à Associação São Vicente de Paulo, no âmbito do Termo de Fomento - 2018.

Origem dos Recursos Financeiros	(Valor R\$	
			4
Repasse (MUNICÍPIO)			25.000,00
Contrapartida (LAR DOS IDOSOS)	. *		2.192,00
Total			27.192,00

Fonte: Plano de Trabalho (2018).

Os recursos financeiros municipais, provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) serão repassados em parcela única de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), indicados ao LAR DOS IDOSOS por emenda do Vereador Cícero Ribeiro da Silva, serão repassados pelo Município em parcela única. Os recursos financeiros da contrapartida serão alocados pela entidade também em parcela única.

O prazo de execução do plano de trabalho foi estimado pela entidade em 6 (seis) meses, com início previsto para 10 de outubro de 2018 e encerramento em 10 de abril de 2019. Considerando os procedimentos documentais de encerramento e de prestação de contas, o prazo de vigência do termo de fomento será de 12 (doze) meses, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Por se tratar de parceria celebrada com entidade social, decorrente de emenda parlamentar, a presente propositura carece ser aprovada o mais breve possível, a fim de que os trâmites documentais sejam agilizados.



Posto isto, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e deliberação desta propositura.

Atenciosamente.

ALMIRA RIBAS GARMS Prefeita



PROJETO DE LEI Nº. OS9, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a celebrar, por intermédio do Departamento Municipal de Assistência Social, Termo de Fomento com a Associação São Vicente de Paulo de Paraguaçu Paulista (LAR DOS IDOSOS), visando a manutenção de serviço de proteção social especial para idosos acima de 60 anos, de ambos os sexos, para abrigamento Institucional, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, por intermédio do Departamento Municipal de Assistência Social, Termo de Fomento com a Associação São Vicente de Paulo de Paraguaçu Paulista (LAR DOS IDOSOS), visando a manutenção de serviço de proteção social especial para idosos acima de 60 anos, de ambos os sexos, para abrigamento Institucional, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações.

Parágrafo único. Os termos e condições do termo de fomento constam da minuta anexa, parte integrante desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei onerarão a seguinte rubrica orçamentária:

02.11.01 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0022.2063.000 - Registro e Repasse de Verbas das Entidades

3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

01 - Fonte de Recurso (Municipal)

CO Parameria Paulista

Protocolo Datudióra 25.944 - 36.09/2018.09:38:43 Responsible



Projeto de Lei nº _____, de 4 de setembro de 2018 Fls. 2 de 31

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 4 de setembro de 2018.

ALMIRA RIBAS GARMS Prefeita

ARG/MRLM/kes PLO



Projeto de Lei nº	, de 4 de seter	mbro de 2018 .	 	<i>I</i>	=/s. :	3 de	3:
* %		 Solution (Section 1) 					

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO Nº __/__

Celebrado entre o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, por intermédio do Departamento Municipal de Assistência Social e a Associação São Vicente de Paulo de Paraguaçu Paulista (LAR DOS IDOSOS), visando a manutenção de serviço de proteção social especial para idosos acima de 60 anos, de ambos os sexos, para abrigamento Institucional, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os abaixo-assinados, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.547.305/0001-93, com paço municipal (sede provisória) na Rua Polidoro Simões, 533, Jardim Tênis Clube, CEP 197000-000, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeita, ALMIRA RIBAS GARMS, RG nº. 5.878.173-0 SSP/SP, CPF nº, 110,722,998-79, residente e domiciliada na Avenida Paraguaçu, 784, Centro, CEP 19.700-000, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante designado MUNICÍPIO, por intermédio do(a) DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representado pelo(a) Diretora, MÁRCIA RODRIGUES DE LIMA MATOS, RG nº 28.215.449-8 SSP/SP e CPF nº 269.159.348-71, residente e domiciliada na Rua Érico Veríssimo, 232, Jardim Tênis Clube, CEP 19700-000, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante designado(a) DEPARTAMENTO, e de outro lado, o(a) ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE PARAGUAÇU PAULISTA (LAR DOS IDOSOS), Organização da Sociedade Civil inscrita no CNPJ sob o nº. 44.545.689/0001-05, com sede na Avenida Manoel Antonio de Souza, 1.806, Barra Funda, e-mail: lardosidososppta@hotmail.com, CEP 19700-000, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo(a) Presidente, NATAL CANEVARI, RG nº 3.936.875 SSP/SP e CPF nº 031.993.478-00, residente e domiciliado(a) na Rua Armando Sales de Oliveira, 211, Centro, CEP 19700-000, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante designada OSC PARCEIRA, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, e alterações. Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº ___ de , __ de ___ de __, e Decreto Municipal nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017, nos termos do Processo Administrativo nº 2325/2018, e Plano de Trabalho aprovado e integrante deste instrumento, como se transcrito fossem, têm entre si justo e acordado o que segue:



Projeto de Lei nº, de 4 de setembro de 2018Fi	ls. 4	de) (3
---	-------	----	-----	---

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constituiu objeto do presente instrumento visando a manutenção de serviço de proteção social especial para idosos acima de 60 anos, de ambos os sexos, para abrigamento Institucional, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).
- **1.2.** A manutenção do objeto prevê a reforma do pátio e quartos da OSC PARCEIRA, mediante reparos e pintura para proporcionar um ambiente com condições físicas e estruturais para o acolhimento dos idosos.
- **1.3.** Os recursos financeiros municipais são provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social, indicados ao LAR DOS IDOSOS por emenda do Vereador Cícero Ribeiro da Silva.
- **1.4.** Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela OSC PARCEIRA e aprovado pelo MUNICÍPIO, parte indissociável deste instrumento ora juntado como Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- **2.1.** O prazo de vigência deste instrumento será de 12 **(doze) meses**, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, incluídas eventuais alterações, nas seguintes hipóteses:
- a) por solicitação da OSC PARCEIRA, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;
- **b)** de ofício quando o MUNICÍPIO der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado, mediante Certidão de Apostilamento.
- 2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "a" do subitem 2.1. é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas e, ainda, a aprovação do Dirigente da pasta responsável pela parceria, parecer do órgão municipal de assuntos jurídicos e autorização do(a) Prefeito(a).
- **2.3.** A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea "b" do subitem 2.1. objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES



Projeto de Lei nº	_, de 4 de setembro	de 2018	 F	ls. 5 de 3
	- *		 	

- **3.1.** Em não havendo modificação do objeto da parceria, este instrumento e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela OSC PARCEIRA ou pelo MUNICÍPIO.
- **3.1.1.** Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:
- a) Gestor da parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela OSC PARCEIRA, com respectiva aprovação pelo Dirigente da pasta responsável pela parceria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da
- b) OSC PARCEIRA, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo Gestor da parceria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação.
- **3.2.** As alterações do Termo de Fomento e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante:
- a) Termo Aditivo, nos casos em que a alteração vier a:
- a.1.) ampliar ou reduzir o valor global;
- a.2.) prorrogar a vigência do prazo da parceria;
- **a.3.)** alterar a destinação dos bens remanescentes.
- b) Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
- **b.1.)** utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b.2.) ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;
- b.3.) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- **3.2.1.** Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer do órgão municipal de Assuntos Jurídicos e autorização do(a) Prefeito(a).
- **3.2.1.1.** Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria (alínea a.1. do subitem 3.2.), o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do órgão municipal de Controle Interno.
- **3.2.2.** A indicação dos créditos orçamentários para cobertura de cada parcela de despesa a ser transferida em exercício futuro será realizada por certidão de apostilamento.
- **3.2.3.** Extratos de Termos Aditivos e os ofícios de prorrogação de vigência de que trata a alínea "b" do subitem 2.1 deverão ser publicados no veículo de publicação dos atos municipais.



Projeto de Lei nº	_, de 4 de setembro	de 2018	·.	•••••	Fls. 6 d	le 31

- **3.2.3.1.** Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da **OSC PARCEIRA**.
- 3.3. Independentemente de anuência da OSC PARCERIA, serão apostiladas as:
- a) prorrogações da vigência do prazo, efetuadas de ofício, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;
- b) indicações dos créditos orçamentários de exercícios futuros;
- c) alterações efetuadas por interesse público, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

- 4.1. do MUNICÍPIO: GESTOR DA PARCERIA
- **4.1.1.** O servidor público Gestor da Parceria será designado por portaria do Executivo e representará o(a) DEPARTAMENTO na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:
- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Fomento e respectivo Plano de Trabalho aprovado;
- b) informar ao Dirigente da pasta:
- i) quando houver inexecução da parceria,
- ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente instrumento;
- iv) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;
- c) comunicar à OSC PARCEIRA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
- c.1.) notificar a OSC PARCEIRA, no caso de verificada irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;



Projeto de Lei nº /	- do 1 do	setembro de 2018		-1-1-1	-I- A.
i iojeto de Lei ii 🔍	, ue 4 ue	Selembro de 2010	 	-1S / C	7e .31
-			 		~ ·

- d) sugerir ao Dirigente da pasta a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1 na hipótese de não atendimento à notificação;
- e) formalizar ao Dirigente da pasta a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC PARCEIRA:
- g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Dirigente da pasta sobre a aprovação ou não das contas;
- h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber;
- i) verificar o cumprimento do art. 9° do Decreto Municipal nº 6.090/2017 pela OSC PARCEIRA.
- 4.1.2. O Gestor da Parceria poderá, quando necessário:
- a) solicitar reunião com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, apresentando informações sobre as ações realizadas pela OSC PARCEIRA, sugestões de melhorias, além de questões financeiras relacionadas ao período avaliado, se for o caso:
- b) elaborar consulta sobre dúvida específica ao órgãos municipais de Assuntos Jurídicos, de Finanças, de Controle Interno ou outros órgãos que se fizerem necessários com fins de assessoramento jurídico e técnico que subsidie seus trabalhos.
- **4.1.3.** O(A) servidor(a) público(a) designado como SUPLENTE do Gestor da Parceria, substituirá o Gestor da Parceira quando este deixar de ser servidor público, quando estiver em licença, impedido e outras situações que o impeçam de exercer suas funções.
- **4.1.4.** Aplicam-se ao Gestor da Parceira e a seu Suplente os impedimentos constantes nos §§ 4º e 5º do art. 27 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

4.2. da OSC PARCEIRA:

4.2.1. O(a) Sr.(a.) NATAL CANEVARI, RG nº 3.936.875 SSP/SP e CPF nº 031.993.478-00, Fone (18)3361-1627, Celular (18)99761-2444, e-mail



Projeto de Lei nº _	, de 4 de .	setembro de 2018	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Fls. 8 de 3
	•			

eac@procontabil.1977.com.br, residente e domiciliado(a) na Rua Armando Sales de Oliveira, 211, Centro, CEP 19700-000, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, é o(a) responsável na interlocução com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. do MUNICÍPIO:

- a) publicar o extrato deste instrumento no veículo de publicação dos atos municipais no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;
- b) manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da OSC PARCEIRA na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da prestação de contas final, devendo incluir no mínimo os dados elencados nos incisos do § 1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- c) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste instrumento, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;
- d) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;
- e) fornecer manuais específicos, informando à OSC PARCEIRA eventuais alterações no seu conteúdo;
- f) informar à OSC PARCEIRA os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente instrumento;
- g) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC PARCEIRA, para que seja alcançado o objeto deste instrumento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- h) transferir à OSC PARCEIRA os recursos financeiros previstos para a execução deste instrumento, de acordo com a programação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste instrumento;
- i) realizar o acompanhamento dà execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
- j) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;
- **k)** monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste instrumento, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loço*,



Projeto de Lei nº	 de 4	de setembro	de 2018	 	Fls. 9 de 31

pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados;

- I) designar novo Gestor da Parceria e Suplente, na hipótese dos mesmos deixarem de ser agente público ou serem lotados em outro órgão ou entidade ou outro motivo como licenças, e designar novo Suplente, quando este passar a ser Gestor da Parceria;
- **m)** propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste instrumento e do Plano de Trabalho:
- **n)** prorrogar de ofício o prazo de vigência deste instrumento, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- o) analisar os relatórios de execução do objeto;
- p) analisar os relatórios de execução financeira;
- q) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este instrumento, nos termos dos artigos 78 a 99 do Decreto Municipal nº 6.090/2017 e na Cláusula Sétima deste instrumento;
- r) aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso;
- s) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;
- t) exercer atividade normativa de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar descontinuidade das ações pactuadas;
- u) divulgar nos meios públicos de comunicação, as ações desenvolvidas pela OSC PARCEIRA, mediante linguagem e recursos adequados a garantir a acessibilidade por pessoas com deficiência, observadas as orientações do órgão municipal de Comunicação Social;
- v) possibilitar canal para informações sobre possíveis irregularidades na aplicação dos recursos transferidos, utilizando-se dentre outros meios, do Portal da Transparência do MUNICÍPIO, na opção "Convênios > Repasses ou Transferências".

5.2. da OSC PARCEIRA:



		10		and the second s	
Projeto de Lei nº	do A do antamb	ra da 2010		1 - 40.4	_
rivielu de Lei II	. OR 4 OR Selemi	no de zuna		- IS 10 7/2	
		, o qo <u>-</u> o , o , .	·····	/ /O. IU UC	7 0
			·	• • • • • • •	

- a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento;
- **a.1.)** zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
- **a.2.)** executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia:
- **a.3.)** garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- **a.4.)** manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso II do § 1º do artigo 38 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público, se for o caso;
- **b)** garantir o cumprimento das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este instrumento em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- **c.1.)** não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 60, incisos I, II, III, IV e V, Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira e prestar contas ao **MUNICÍPIO**, nos termos do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento;
- **e.1.)** provisionar em escritura contábil específica, os valores referentes às verbas rescisórias, observado o disposto no Capítulo IX do Decreto Municipal nº 6.090/2017;



					•					
Projeto	de Lei nº	 do 4 do	cotombro	do 2018			F10	11	4-	2
, rojete	do Loin	 uc y uc	3616111010	UE 2010	 	<i></i>	ris.	- 1 1	ae .	37
	**									

- f) permitir o livre acesso do Gestor da Parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente instrumento, dos servidores do órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste instrumento, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste instrumento em conformidade com o objeto pactuado;
- h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste instrumento, restituir ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;
- i) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
- i.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este instrumento e documentos originais que compõe a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- j) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 58 e 59 do Decreto Municipal nº 6.090/ 2017;
- k) comunicar ao MUNICÍPIO suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;
- I) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da **OSC PARCEIRA** e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas no art. 9º caput e parágrafos, do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- m) submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- n) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- o) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO, a inadimplência da OSC



Projeto de Lei nº,	de 4 de	setembro de 2018 .	***************************************	Fls.	12 de 3	3
n .						

PARCEIRA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

- p) responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pelo MUNICÍPIO que estiverem sobre os seus cuidados;
- q) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competente, nos termos da legislação aplicável;
- r) comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade:
- s) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto no § 2º do art. 62 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- t) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
- u) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, informações referentes a esta parceria, na conformidade do disposto nos §§ do art. 9º do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- **6.1.** Objetivando apoiar a regular gestão desta parceria, as ações de monitoramento e avaliação da execução do objeto pactuado, de caráter preventivo e saneador, são de competência do Gestor da Parceria, e serão executadas, conforme periodicidade e demais procedimentos para realização da visita técnica *in loco*, estabelecidos nos atos normativos setoriais.
- **6.1.1.** O resultado da visita *in loco* será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco* e enviado à **OSC PARCEIRA** para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.
- **6.1.1.1.** A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas a qualquer tempo, pelos órgãos gestores das parcerias, pelo órgão de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- **6.1.2.** Serão realizadas pesquisas de satisfação dos beneficiários da atividade, com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem possibilitar melhorias nas ações desenvolvidas pela **OSC PARCEIRA** e aprimorar os serviços prestados, de forma a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como, com a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas.
- **6.1.2.1.** A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pelo MUNICIPIO, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação



Projeto de Lei nº	de 4 de setembro de 2018	Fls	12 40 2
	40 . 40 COLO, 110, C 40 LO 10 .		. 14.00

de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

- **6.1.2.2.** Os instrumentos a serem utilizados nas pesquisas deverão levar em consideração as características do público-alvo, beneficiários diretos e indiretos, podendo ser utilizados questionários físicos e/ou eletrônicos, entrevistas, rodas de conversa, dentre outros.
- **6.1.2.3.** A **OSC PARCEIRA** participará na elaboração ou opinará sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.
- **6.1.2.4.** A sistematização dos resultados da pesquisa de satisfação deverá ser circunstanciada em documento a ser enviado à **OSC PARCEIRA** para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.
- **6.2.** Serão emitidos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, pelo Gestor da Parceria, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do encerramento de cada quadrimestre do ano civil, os quais deverão conter no mínimo os requisitos previstos no § 1º do art. 73 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.
- **6.2.1.** Referidos relatórios serão submetidos à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do seu recebimento, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**.
- **6.2.2.** Após a homologação dos relatórios pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, estes deverão ser encaminhados por correio eletrônico ao órgão de Controle Interno do MUNICÍPIO, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de homologação, para fins de fiscalização e controle.
- **6.3.** Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação a obrigações pactuadas, o Gestor da Parceria notificará a **OSC PARCEIRA** para, no prazo de até 15 (quinze) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- **6.4.** Compete ao órgão municipal de Finanças, por meio do Setor de Prestação de Contas, a análise de que trata o inciso V do § 1º do artigo 73 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, quando for o caso, ou quando não atendido o disposto no § 2º do art. 73 do mesmo Decreto.
- **6.4.1.** A análise será realizada a partir dos documentos previstos nos incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, e consubstanciada em relatório que será encaminhado ao Gestor da Parceria para ciência e tomada de providências.



	•		
Projeto de Lei nº	de 1 de cetembre de 2018	FI	- 11 21
Trojoto de Lerri,	de 4 de setembro de 2010	········· ΓΙ	S. 14 QE 31

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- **7.1.** A prestação de contas apresentada pela **OSC PARCEIRA** deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- **7.1.1.** A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.
- **7.1.2.** Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista neste instrumento.
- **7.1.3.** A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
- **7.2.** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- **7.2.1.** Até que o MUNICÍPIO possua sistema de prestação de contas que permita a visualização dos atos por qualquer interessado, deverá ser observado, no mínimo, o disposto no inciso VI do § 1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 6.090/2017.
- **7.3.** Para fins de prestação de contas, a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil:
- a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:
- a.1.) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- **a.2.)** a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- **a.3.)** os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.
- b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



	•		
Projeto de Lei nº	, de 4 de setembro de 2018	— ,	4- 4-4
rioleto de Lei II.	de 4 de selembro de 2018	FIS.	15 de 31
		······································	. 10 00 07

- **b.1.)** O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e, quando houver previsão no plano de trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas.
- **7.4.** Para fins de análise da prestação de contas, o Gestor da Parceria deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela **OSC PARCEIRA**, os seguintes relatórios:
- a) relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- b) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.
- **7.5.** Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da Parceria notificará a **OSC PARCEIRA** para apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias, os seguintes documentos:
- a) cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social GFIP;
- b) cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;
- c) cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;
- d) cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;
- e) extrato bancário da conta-corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;
- f) demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;
- g) conciliação bancária da conta específica da parceria;
- h) relação de bens adquiridos, quando houver;
- i) memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.



Projeto de Lei nº ,	de 4 de setembro de 2018	Fls.	16 de 31
· · · · , · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		·········· 1 10.	10 00 01

- **7.5.5.** Os documentos de que tratam as alíneas do subitem 7.5. supra, deverão ser apensados em processo administrativo distinto, a ser autuado pela órgão municipal responsável pela parceria, acompanhados dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.
- **7.5.6.** Os documentos de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do subitem 7.5., deverão estar em nome da **OSC PARCEIRA** e identificados com o número do instrumento.
- **7.5.7.** Os originais dos documentos deverão ser apresentados no órgão responsável pela gestão da parceria, para que esse ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.
- **7.6.** A análise do relatório de execução financeira, acompanhado dos documentos a que se refere o subitem 7.5., contemplará as ações descritas no art. 84 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.
- 7.7. Sem prejuízo das hipóteses previstas no subitem 7.5., a OSC PARCEIRA deverá apresentar o Relatório de Execução Financeira acompanhado dos documentos a que se referem as respectivas alíneas deste subitem, quando for selecionada em processo de amostragem, nos termos definidos por atos setoriais expedidos pelo DEPARTAMENTO.
- **7.8.** A **OSC PARCERIA** deverá apresentar Prestação de Contas Anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.
- **7.8.1.** A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.
- 7.8.2. A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos:
- a) a serem apresentados pela OSC PARCEIRA:
- **a.1.)** relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;
- **a.2.)** relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;
- **a.3.)** conciliação bancária do mês de dezembro da conta-corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta-corrente e da aplicação financeira;
- a.4.) balanço patrimonial dos exercícios encerrados e anterior;
- **a.5.)** demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;



Drainta da Lai 40	1 4 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	*				
Projeto de Lei nº .	de 4 de setembro de 2018		and the second second	Fle	17 de	, 21
				1.10.	11 00	, 01

- **a.6.)** certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- **a.7.)** na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;
- **a.8.)** declaração do representante legal e do conselho fiscal da **OSC PARCEIRA**, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;
- a.9.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC PARCEIRA, ou de órgão equivalente, de que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da OSC PARCEIRA, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como do MUNICÍPIO:
- **a.10.)** declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;
- **a.11.)** declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
- a.12.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- **a.13.)** certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço CRF/FGTS;
- a.14.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas CNDT;
- **a.15.)** demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo, os quais serão informados à **OSC PARCEIRA**, por meio de atos normativos da Administração Pública Municipal, podendo constar ainda, dos manuais elaborados pelo órgão de Controle Interno.
- b) de responsabilidade do MUNICÍPIO:
- **b.1.)** relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo Gestor da Parceria e homologados pela comissão de monitoramento e avaliação;
- **b.2.)** parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo Gestor da Parceria;
- **b.3.)** parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.



Projeto de Lei nº	_, de 4 de	setembro de 2018	Fls.	18 a	le :	3

- **7.8.2.1.** Quando o final da vigência, prevista nos instrumentos jurídicos, não coincidir com o final do ano civil, o parecer técnico de que trata a alínea "b.2" do subitem 7.8.2., deverá apontar as perspectivas de cumprimento das metas e dos resultados da parceria.
- **7.8.3.** A análise da prestação de contas anual terá como subsídio, o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita *in loco*, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:
- a) as metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios;
- b) os efeitos da parceria, referentes:
- b.1.) aos impactos econômicos ou sociais;
- b.2.) ao grau de satisfação do público-alvo;
- b.3) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
- **7.8.4.** O Gestor da Parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira.
- **7.8.5.** Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o Gestor da Parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:
- a) sanar a irregularidade;
- b) cumprir a obrigação;
- c) apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- **7.8.6.** Na hipótese de persistir a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto, ou ainda, de não aceitação da justificativa apresentada, o Gestor da Parceria, notificará a **OSC PARCEIRA** para que apresente, no prazo de até 20 (vinte) dias, os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.
- **7.8.6.1.** A análise de que trata o subitem 7.8.6. será realizada por meio do Setor de Prestação de Contas do órgão municipal de Finanças, sendo elaborado posteriormente relatório que será encaminhado ao Gestor da Parceria para ciência e tomada de providências.



Projeto de Lei nº	, de 4 de setembro de 2018	 Fls.	19 de 3

- **7.8.6.2.** Após ciência do relatório de que trata o subitem 7.8.6.1., o Gestor da Parceria emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e:
- a) caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
- **a.1.)** a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada;
- **a.2.**) a retenção das parcelas dos recursos, observado o disposto no § 2º do art. 54 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, até que seja sanada a irregularidade ou devolvidos os recursos de que trata a alínea "a.1." do subitem 7.8.6.2.
- b) caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:
- **b.1.)** a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;
- **b.2.)** a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira;
- **b.3.)** a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à **OSC PARCEIRA**, se não houver a devolução de que tratam as alíneas "a" e "b" deste subitem, no prazo determinado.
- **7.8.6.3.** As sanções previstas no Capítulo VII do Decreto Municipal n°6.090/2017 poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com os subitens 7.8 a 7.8.6.3. deste instrumento.
- **7.9.** A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.
- **7.10.** A análise da prestação de contas final fornecerá elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final de que trata a Seção V do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 6.090/2017, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no Plano de Trabalho e considerará:
- a) o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela OSC.PARCEIRA, consolidando as informações de todo período da parceria;
- b) o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela OSC PARCEIRA, consolidando as informações de todo período da parceria;
- c) os relatórios de visita técnica in loco;
- d) os resultados das pesquisas de satisfação;



Projeto de Lei nº,	de 4 de	setembro de 2018	 Fls. 20 de 3

- e) os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.
- **7.10.1.** A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.
- **7.11.** Na hipótese da análise de que trata o subitem 7.10. supra, concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da Parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a **OSC PARCEIRA** para que apresente os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal n°6.090/2017.
- **7.11.1.** A análise do relatório de que trata o subitem 7.11. supra deverá observar o disposto no art. 84 do Decreto Municipal n°6.090/2017.
- 7.12. A OSC PARCEIRA deverá apresentar:
- a) o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC PARCEIRA;
- b) o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC PARCEIRA;
- c) os documentos de que tratam os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal n°6.090/2017, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC PARCEIRA, nas hipóteses previstas no art. 90 do Decreto Municipal n°6.090/2017.
- **7.12.1.** Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar os documentos de que trata o inciso I do § 2º do art. 86 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento.
- **7.12.2.** Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela **OSC PARCEIRA**, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.
- **7.13.** o MUNICÍPIO deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.
- **7.13.1.** O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.



Projeto de Lei nº, de 4 de setembro de 20	018 Fls. 21 de 31
---	-------------------

- **7.13.2.** O transcurso do prazo definido no subitem 7.13., e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.13.1., sem que as contas tenham sido apreciadas:
- a) não impede que a OSC PARCEIRA participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;
- b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.
- **7.13.3.** Se o transcurso do prazo definido no subitem 7.13, e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.13.1, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária conforme prevista no Código Tributário do Município.
- **7.14.** Os débitos a serem restituídos pela **OSC PARCEIRA** serão apurados mediante atualização monetária conforme prevista no Código Tributário do Município acrescido de juros calculados da seguinte forma:
- a) nos casos em que for constatado dolo da OSC PARCEIRA ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 92 do Decreto Municipal n°6.090/2017;
- b) nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC PARCEIRA ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria.
- **7.14.1.** Os débitos de que tratam o subitem 7.14., observarão juros de mora na razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.
- **7.15.** O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, que subsidiará a manifestação conclusiva do Dirigente da pasta responsável pela parceria sobre a aprovação ou não das contas.
- **7.16.** A prestação de contas final será avaliada pelo Gestor da Parceria como:
- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;
- **b)** regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;



Projeto de Lei nº	, de 4 de setembro de 2018	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	•••••	Fls. 22 d	e 3
		and the second s			

- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- c.1.) omissão no dever de prestar contas;
- c.2.) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
- c.3.) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- c.4.) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- **7.16.1.** Sempre que cumpridos o objeto e as metas estabelecidas e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário, a prestação de contas final deverá ser julgada regular com ressalvas pelo MUNICÍPIO, ainda que a **OSC PARCEIRA** tenha incorrido em falha formal.
- **7.17.** A manifestação conclusiva da prestação de contas final será de responsabilidade do Dirigente da pasta responsável pela parceria, levando em consideração os pareceres técnico, financeiro e jurídico e o parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo e, deverá concluir, alternativamente, pela:
- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalva;
- c) rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.
- **7.17.1.** A hipótese da alínea "b" do subitem supra, ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, forem constatadas impropriedades ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, sendo notificada a **OSC PARCEIRA** para a adoção das medidas necessárias a prevenir a reincidência.
- **7.17.2.** A hipótese da alínea "c" do subitem supra ocorrerá quando comprovado dano ao erário, em qualquer das hipóteses tratadas nas alíneas "a" a "d" do inciso III do artigo 95 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, caso em que o órgão municipal responsável pela parceria, sob pena de responsabilidade solidária do seu responsável, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- **7.18.** A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da **OSC PARCEIRA**.
- **7.18.1.** A **OSC PARCEIRA** notificada da decisão de que trata o subitem 7.18. supra, poderá:



Projeto de Lei nº,	de 4 de setembro de 2018.	 Fls. 23 de 31

- a) apresentar recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias, à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de até 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao(à) Prefeito(a), para decisão final no prazo de até 30 (trinta) dias;
- **b)** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.
- 7.19. Exaurida a fase recursal, o MUNICÍPIO, deverá:
- a) registrar em plataforma eletrônica as impropriedades que deram causa à rejeição;
- **b)** no caso de rejeição da prestação de contas final, notificar a **OSC PARCEIRA** para que, no prazo de até 30 (trinta) dias:
- **b.1.)** devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto a que deu causa ou com relação a omissão na apresentação da prestação de contas;
- **b.2.)** solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.
- **7.19.1.** Compete exclusivamente ao(à) Chefe do Poder Executivo autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b.2" do subitem supra, devendo estes, se pronunciarem sobre a solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- **7.19.2.** Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b.2." do subitem supra, serão definidos observando-se os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.
- **7.20.** Na hipótese do inciso II do art. 98 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, o não ressarcimento ao erário ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Paraguaçu Paulista, por meio de despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste instrumento serão destinados recursos financeiros no montante total de **R\$ 27.192,00 (vinte e sete mil cento e noventa e dois reais)**, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado (Anexo I deste instrumento):

Origem dos Recursos Financeiros	Valor R\$
Repasse (MUNICÍPIO)	25.000,00
Contrapartida (OSC PARCEIRA)	2.192,00
Total	27.192,00



- **8.1.1** Os recursos financeiros municipais, provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), indicados ao Lar dos Idosos por emenda do Vereador Cícero Ribeiro da Silva, serão repassados em parcela única de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme estabelecido no cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho anexo.
- **8.1.2** Os recursos financeiros de contrapartida serão alocados pela OSC PARCEIRA também em parcela única de R\$ 2.192,00 (dois mil cento e noventa e dois reais), conforme estabelecido no cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho anexo.
- **8.2.** As despesas com a execução deste instrumento correrão por conta das seguintes dotações:

Origem dos Recursos Financeiros	Rubrica Orçamentária
Municipal	02.11.01 – Departamento de Assistência Social 08.244.0022.2063.000 – Registro e Repasse de Verbas das Entidades 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais 01 - Fonte de Recurso (Municipal)

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- **9.1.** A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e datas, após o ateste do Gestor da Parceria.
- **9.2.** O número deste instrumento deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.
- **9.3.** As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:
- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- d) pagar despesas a título de taxa de administração;



Projeto de Lei nº, d	e 4 de setei	mbro de 2018	 FI	s. 25 de 31

- e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.
- **9.4.** As parcelas previstas no cronograma de desembolso serão retidas no caso de apresentação de irregularidades impeditivas de ateste e/ou no caso de não atendimento à notificação para sanar ou cumprir obrigação, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada do Dirigente da pasta, para a continuidade dos repasses.
- **9.5.** No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela:
- a) o órgão municipal responsável pela parceria deverá verificar a regularidade fiscal da OSC PARCEIRA, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- **a.1.)** quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a **OSC PARCEIRA** será notificada para regularizar a situação e apresentar a respetiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso;
- **b)** a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es), nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 6.090/2017.
- **b.1.)** a análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE SUA AFERIÇÃO EM BENS E OU SERVIÇOS

10.1. Não será exigida contrapartida financeira ou em bens e serviços economicamente mensuráveis para celebração desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

- 11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC PARCEIRA, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:
- a) retomar os bens públicos em poder da OSC PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- **b)** assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo



Projeto de Lei nº,	de 4	de setembro de 2018	 Fls.	26 (de :	31

ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC PARCEIRA até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

- c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar a OSC PARCEIRA participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.
- d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra "c" do subitem 11.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, o MUNICÍPIO assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste instrumento, considera-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

- **13.1.** Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas do Decreto Municipal nº 6.090/2017, da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá aplicar à **OSC PARCEIRA** as seguintes sanções:
- a) advertência;
- **b)** suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
- **13.1.1.** A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.
- **13.1.2.** A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.
- 13.1.3. A sanção de advertência é de competência do Gestor da Parceria.
- **13.1.4.** As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Dirigente da pasta responsável pela parceria.



Projeto de Lei nº,	de 4 de	setembro de 2018	 Fls. 27	de 31

- **13.1.5.** A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.
- **13.2.** Compete ao(à) Prefeito(a) decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao Dirigente da pasta responsável pela parceria.
- **13.3.** A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- **13.4.** A autoridade competente notificará a **OSC PARCEIRA** e seus representantes quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.
- **13.4.1.** A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.
- **13.4.2.** A notificação da **OSC PARCEIRA** deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento AR ou mediante protocolo na sede ou filial da **OSC PARCEIRA**.
- **13.4.3.** O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de:
- a) 05 (cinco) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso I do artigo 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- **b)** 10 (dez) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso II do art. 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- c) 20 (vinte) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso III do art. 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.
- **13.4.3.1.** Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.
- **13.5.** Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou Dirigente da pasta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.



. _			
Projeto de Lei nº .	de 4 de setembro de 2018	A Committee of the Comm	
Projeto de Lei nº	DE 4 DE SEIEMBRO DE 2018		ニト つり べんつく
, , 0,000 00 20, 1,	ao a do solombio de 2010	 	EIS ZO UH 37

- **13.6.** A decisão de aplicação das penalidades será publicada no veículo de publicação dos atos municipais, assegurada a **OSC PARCEIRA** vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- **13.7.** Interposto recurso pela **OSC PARCEIRA**, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- **13.8.** A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação no veículo de públicação dos atos municipais.
- **13.9.** A reabilitação da sanção prevista no inciso III do art. 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a **OSC PARCEIRA** ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.
- **13.10.** Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no art. 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.
- **13.11.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

- **14.1.** Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XX do art. 46 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.
- **14.1.1.** Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.
- **14.2.** Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 14.2.1. Na devolução de que trata o subitem 14.2. e observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:
- a) estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício;
- b) ou registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.



Don't in I i i o			and the second	, 14		
Projeto de Lei nº	, de 4 de setembro de 2	2018			FIs 20	do 31
· —	,,			,	1 10. 20	ue 57

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

- **15.1.** A **OSC PARCEIRA** adotará a sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias dos profissionais que compõem as equipes de trabalho, mediante escrituração contábil específica.
- **15.1.1.** O pagamento das verbas rescisórias de que trata o subitem 15.1., ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.
- **15.2.** O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstos no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.
- **15.3.** Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na **OSC PARCEIRA** após o encerramento da vigência da parceria, a **OSC PARCEIRA** deverá efetuar a transferência dos valores da conta-corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:
- a) planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;
- b) comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da OSC PARCEIRA, ao término da parceria;
- c) documento que demonstre a ciência dos referidos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;
- d) declaração do representante legal da OSC PARCEIRA que ateste a quitação pelo MUNICÍPIO, do passivo trabalhista de que trata o art. 117 do Decreto Municipal n° 6.090/2017;
- e) declaração do representante legal da OSC PARCEIRA, firmada sob as penas da lei, de que a OSC PARCEIRA fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.
- **15.4.** Os valores de que trata o subitem 15.3., somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.
- **15.5.** Os documentos de que tratam as alíneas "a" a "e" do subitem 15.3., deverão constar na prestação de contas final.



Projeto de Lei nº,	de 4 de setembro de 2018	***************************************	Fls. 3	0 de 31

15.6. O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da **OSC PARCEIRA**, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As parceiras elegem o foro da Comarca de Paraguaçu Paulista para dirimir eventuais questões decorrentes do presente instrumento, que não foram selecionadas em prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão municipal de Assuntos Jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas acima, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias, todas de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, ____ de ___ de 2018.

ALMIRA RIBAS GARMS Prefeita

MÁRCIA RODRIGUES DE LIMA MATOS Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social

NATAL CANEVARI

Presidente da Associação São Vicente de Paulo de Paraguaçu Paulista (LAR DOS IDOSOS)



Testemunhas:	
resterriumas.	
1.	
Nome: RG nº	
2 Nome: RG nº	



ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: Associação São Vicente de Paulo de Paraguaçu Paulista (Lar dos Idosos)

							•
Nome: Natal Canevari	•	·	;				8.
Cargo: Presidente		<u>, </u>)	
CPF: 031.993.478-00					,	•	
RG: 3.936.875 SSP/SP							* * * * * * * * * * * * * * * * * * *
Data de Nascimento: 24/12/1944							* * /
Endereço residencial: Rua Armando Sales de C Paulista-SP	Oliveira,	211, Ce	ntro, C	EP 19	700-00) – Para	ıguaçu
E-mail institucional: lardosidososppta@hotmail.	com					:	,
E-mail pessoal: eac@procontabil.1977.com.br	*			-			1-
Telefone Residencial: (18)3361-1627			. •			1	.:
Telefone Comercial: (18)3361-2223				`			
Telefone Celular: (18)99761-2444							
Período de gestão: 01/01/2018 a 31/12/2019		•	4 .			يان د	
	-12						

^{*} Todos os campos são de preenchimento obrigatório.



ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação São Vicente de Paulo de Paraguaçu Paulista (LAR DOS IDOSOS) TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N°(DE ORIGEM): /2018
OBJETO: Manutenção de serviço de proteção social especial para idosos. ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*)
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados: 1. Estamos CIENTES de que: a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar no 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo. 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para: a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
LOCAL e DATA: Paraguaçu Paulista-SP, de de 2018.
GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: Nome e cargo: Almira Ribas Garms – Prefeita

Endereço residencial completo: Avenida Paraguaçu, 784, Centro.

CPF: 110.722.998-79 RG: 5.878.173-0 Data de Nascimento: 24/06/1942



E-mail institucional: gabinete@eparaguacu.sp.gov.br

E-mail pessoal: almiragarms@hotmail.com

Telefone: (18) 3361-9100

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste: PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome e cargo: Márcia Rodrigues de Lima Matos - Diretora do Departamento

Municipal de Assistência Social

CPF: 269.159.348-71 RG: 28.215.449-8

Data de Nascimento: 02/07/1977

Endereço residencial completo: Rua Érico Veríssimo, 232, Jardim Tênis Clube

E-mail institucional: marcia.lima@eparaguacu.sp.gov.br E-mail pessoal: marcia.lima@eparaguacu.sp.gov.br

Telefone: (18) 3361-6770/3361-6720

Assinatura:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome e cargo: Natal Canevari - Presidente CPF: 031.993.478-00 RG: 3.936.875 SSP/S'P

Data de Nascimento: 24/12/1944

Endereço residencial completo: Rua Armando Sales de Oliveira, 211, Centro, CEP

19700-000, Paraguacu Paulista-SP

E-mail institucional: lardosidososppta@hotmail.com E-mail pessoal: eac@procontabil.1977.com.br

Telefone: (18) 3361-2223

Assinatura:

(*) Facultativo, Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



ANEXO I - PLANO DE TRABALHO



Associação São Vicente de Paulo de Paraguaçu Paulista
Mantenedora do Lar dos Idosos- Registrada na C.D.C sob n.º 1344-Utilidade Pública Federal
proc.013065/94 Util. Públ. Est. proj.lei 375/94-Utilidade Pública Municipal lei 805/67 Cons. Nac
de S. S proc. 251415/74-Reg. pessoas jurídicas n.º 47/1957-Insc.CGC 44.545.689/0001-05
Av. Manoel Antônio de Souza, 622-telefone (18) 3361.1814-CEP 19700-000-Paraguaçu Paulista-SP

A SEPTEMBER &	
ANEXO I	
JW1111 JV L J 1	

PLANO DE TRABALHO

1 DADOS CADASTRAIS

1.1 Entidade Proponente

Örgəo ou Erkidade Proponente				CNPJ
ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE I	DE PAULO		* .	44.545.689/0001-05
Endereço (Rua/Av In"/Bairro)	:			
AV. MANOEL ANTÔNIO DE S	OUZA Nº 1	806		
Municipio	Estado	CEP	DDD/Telefone	FAX
PARAGUACU PAULISTA	SP	19700-000	1.833.611.814	
Banco Agéncia	Conta Corren	1	E-mail	.1
33 131	13000799	n	lardoridococne	ota@hotmail.com
Dirigento	113000733	-0	Hat 60310030301	ICRE
NATAL CANEVARI	•			031.993,478-00
RG/ Oroão Exp.	Cargo		TE-mail	1000000
	1 -	ite :	Indesidana	ta@hotmail.com
3.936.875 Endereço (Rua/Av/in/Bairro)	PRESIDEN	[] C	Figi nozinozozbi	ICEP
Einsefo (una vanna anna	100			
Responsável Técnico pelo Projeto				GPF
1 .				337866098-99
ALESSANDRA DA SILVA ROCI			75	22/000020-23
RG/ Órgão	Cargo	Company of the compan	E-mail	
34,170,595-0	PSICOLO (SA SA	ale.srochaa@g	mail.com
Endereço (Rual Av Jn/18 airro)		•		CEP
RUA; DOS PARVAS Nº504				
Area de Atuação (Assistência Social, Edu	cação, Saúde o	u outra)		Municipal (M° e Data)
ASSISTENCIA SOCIAL			CRP 06/111688	
Certificações / Cadastros Vigentes (Assin	alar e Anexar C	omprovante)	•	
CEBAS		CNEAS		Outro:
1.2 Entidade Executora	*	-		/
Entidade Executors			CNPJ	
ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE E	DE PAULO		44.545.689/000	1-05
Endereço (Rual/Av/nº/8eino)	-			DDD/Telefone
AV; MANOEL ANTÔNIO DE S	∩1.17A Nº 1:	806		1.833.611.814
Dirigente	JUL 16 1			CPF
NATAL CANEVARI		1	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	031.993.478-00
RG/Orgán Exp.	Cargo	<u> </u>	E-mail	•
3,936,875	PRESIDEN	TE	1	
1.3 Entidade de Controle So	The same of the sa			
Entidade de Controle Social (Conselho Mi			CNPJ	1
CONSELHO MUNICIPAL DA A		A SOCIAL		
Endereço (Rual Av /n*/Bairro)	3313 I E11GH	N JUCINE	<u></u>	DDD/Telefone
			· · ·	18.3361-6770
Av. Siqueira Campos nº 124				CPF
	ALLA D'TE			169.354.948.43
MARCELO EDUARDO ALVES E	Cargo		E-mail	Employed and a state of the sta
		TE		araniani en neu br
26.661.664.1 Migmbro da Entidade Proporente ou Execu	PRESIDEN	I C le Diretoria da Entid	Jassistencia@el	paraguacu.sp.gov.br
an attitudo em custament. Lobotte que on execu	nional are bally to	o protein on Came		yy
JSim	I X	Não		
L IT	<u> </u>	<u> </u>		



Mantenedora do Lar dos Idosos-Registrada na C.D.C sob n.º 1344-Utilidade Pública Federal proc.013065/94 Util. Públ. Est. proj.lei 375/94-Utilidade Pública Municipal lei 805/67 Cons. Nac de S. S proc. 251415/74-Reg. pessoas jurídicas n.º 47/1957-Insc.CGC 44.545.689/0001-05 Av. Manoel Antônio de Souza, 622-telefone (18) 3361.1814-CEP 19700-000-Paraguaçu Paulista-SP

2 APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO

2.1 Apresentação da Entidade Proponente (Brevenssumo da área de atuação, estrutura administrativa o física)

A Associação São Vicente de Paulo de Paraguaçu Paulista, entidade filantrópica fundada em 1957, tem como finalidade estatutária prestar assistência social e proteção a idosos acima de 60 anos não fazendo distinção de sexo, raça, cor, condição social, credo ou ideologia.

A entidade conta atualmente com o espaço físico de 3.568,64 m em bom estado de conservação, divididos da seguinte forma: sala de administração, sala de fisioterapia, capela, sala de fazer, vestiário de funcioários, rouparia, lavanderia, banheiro social, farmácia, refeitório, sala de TV, cozinha, dispensa almoxarifado, 18 (dezoito) quartos com três cama cada um, 09 banheiros e um pátio. A capacidade operacional de atendimento é 54 ídosos. A equipe é composta por: 1 Assistente Social, 1 Auxiliar Administrativo, 1 Enfermeiro, 5 Técnicos de Enfermagem, 1 Fisioterapeuta, 1 Nutricionista, 2 Cozinheiras, 10 serviços Gerais

2.2 Histórico da Entidade Proponente (Fundação, evolução etc.)

A entidade conta atualmente com o espaço físico de 3.568,64 m em bom estado de conservação, divididos da seguinte forma: sala de administração, sala de fisioterapia, capela, sala de lazer, vestiário de funcioários, rouparia, lavánderia, banheiro social, farmácia, refeitório, sala de TV, cozinha, dispensa almoxarifado, 18 (dezoito) quartos com três cama cada um, 09 banheiros e um pátio. A capacidade operacional de atendimento é 54 idosos. A equipe é composta por 1 Assistente Social, 1 Auxiliar Administrativo, 1 Enfermeiro, 5 Técnicos de Enfermagem, 1 Fisioterapeuta, 1 Nutricionista, 2 Cozinheiras, 10 serviços Gerais

A Associação São Vicente de Paulo de Paraguaçu oferece Serviço de Proteção Social Especial para idosos, ofertando atendimento institucional com característica domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependênia, que tiveram sua limitações agravadas por violações de direitos, tais como: abandono, isolamento, maus tratos e falta de cuidados adequados por parte do cuidador. O serviço tem por finalidade assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como acesso as atividades culturais, educativas e de lazer na comunidade, assegurando atendimento de qualidade, personalizado com três idosos por quarto.



Mantenedora do Lar dos Idosos- Registrada na C.D.C sob n.º 1344-Utilidade Pública Federal proc.013065/94 Util. Públ. Est. proj.lei 375/94-Utilidade Pública Municipal lei 805/67 Cons. Nac de S. S proc. 251415/74-Reg. pessoas jurídicas n.º 47/1957-Insc.CGC 44.545.689/0001-05 Av. Manoel Antônio de Souza, 622-telefone (18) 3361.1814-CEP 19700-000-Paraguaçu Paulista-SP

3 OBJETO DA PARCERIA

Descrição do produto ou serviço que estará disponível quando o plano de trabalho estiver concluido

Manutenção do serviços de proteção social especial para idosos com abrigamento Institucional, para idosos a partir de 60 anos de ambos os sexos.

4 PÚBLICO-ALVO

Indicação do Público-Alvo

Atendimento de 54 idosos, com faixa etária a partir de 60 anos de ambos os sexos.

5 JUSTIFICATIVA

A Associação São Vicente de Paulo de Paraguaçu - Lar dos Idosos , acolhe atualmente 54 idosos que são acomodados nos dezoito quartos existentes na entidade que contam com três dormitórios em cada ; quartos estes que apresentam trincas nas paredes e infiltrações , necessitando assim de execução de obra e reforma. Proporcionando assim um ambiente com condições físicas e estruturais para o acolhimentos dos idosos.

 Nº de Meses (máximo de 60 meses);
 Data Inicio:
 Data Fim (= Inicio + Nº de Meses);

 06
 10/10/2018
 10/04/2019

7 VALOR GLOBAL

Indicação do Valor Global (= Total R\$ Cronograma Físico)

R\$

27.192,00

8 OBJETIVOS

Descrição do Objetivo Geral

Oferecer qualidade de vida aos idosos acolhidos na entidade.

Descrição dos Objetivos Específicos

Reforma de 18 quartos para reparos e pintura, visando adequação e melhoria do espaço físico.



Mantenedora do Lar dos Idosos- Registrada na C.D.C sob n.º 1344-Utilidade Pública Federal proc.013065/94 Util. Públ. Est. proj.lei 375/94-Utilidade Pública Municipal lei 805/67 Cons. Nac de S. S proc. 251415/74-Reg. pessoas jurídicas n.º 47/1957-Insc.CGC 44.545.689/0001-05 Av. Manoel Antônio de Souza, 622-telefone (18) 3361.1814-CEP 19700-000-Paraguaçu Paulista-SP

9 RESULTADOS ESPERADOS

Descrição dos resultados esperados

Esperamos coma reforma e pintura dos quartos e pátio, oferecer um atendimento de qualidade aos idosos residentes na entidade, proporcionando assim um ambiente acolhedor e humanizado.

Natal Canevari

Presidente



Mantenedora do Lar dos Idosos- Registrada na C.D.C sob n.º 1344-Utilidade Pública Federal proc.013065/94-Util. Públ. Est. proj.lei 375/94-Utilidade Pública Municipal lei 805/67 Cons. Nac de S. S proc. 251415/74-Reg. pessoas jurídicas n.º 47/1957-Insc.CGC 44,545.689/0001-05

Av. Manoel Antônio de Souza, 1806 -telefone (18) 3361.1814-CEP 19700-000-Paraguaçu Paulista-SP

ANEXO I - Plano de Trabalho

1

			Indicac	lor Físico	Dura	ação	Valor	(R\$)	Local de Execução
/leta	Etapa	Descrição da Meta ou Etapa	Unidade	Quantidade	Início	Término	Unitário	Total	Endereço (Rua/Av./nº)
	1	Reforma do Patio e quartos						R\$ 27.192,00	
	1.1	Reforma do Patio e quartos	und	1 /	10/10/2018	10/04/2019	R\$ 27.192,00	R\$ 27.192,00	Av. Manoel Antônio
	1.2								de Souza nº 1806
	1.3								
Marcol Pr								-	
-							TOTAL (R\$)	27.192.00	



Associação São Vicente de Paulo de Paraguaçu Paulista

Mantenedora do Lar dos Idosos-Registrada na C.D.C sob n.º 1344-Utilidade Pública Federal proc.013065/94 Util. Públ. Est. proj.lei 375/94-Utilidade
Pública Municipal lei 805/67 Cons. Nac de S. S proc. 251415/74-Reg. pessoas jurídicas n.º 47/1957-Insc.CGC 44.545.689/0001-05

Av. Manoel Antônio de Souza, 1806 -telefone (18) 3361.1814-CEP 19700-000-Paraguaçu Paulista-SP

Conce	dente (Repasso)			÷								•		· ·
Meta							Parcel	la (R\$)	!					Valor
Etapa	Exercício	111	2	3	- 4	5	6	7	8	- 9	10	11	12	Total (R\$)
1	2018										25.000,00			25.000,00
1.1	3018				nadione in a series of the ser						250000	8		2500000
1.2		′							1.7					0,00
1.3].											0,00
1.4			1	,										0,00
1.5		1]				0,00
TOTA	L (R\$)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0 - 0,00) a.	00 25.000,00	00,0	0,00	25,000,00



Associação São Vicente de Paulo de Paraguaçu Paulista

Mantenedora do Lar dos Idosos- Registrada na C.D.C sob n.º 1344-Utilidade Pública Federal proc.013065/94 Util. Públ. Est. proj.lei 375/94-Utilidade

Pública Municipal lei 805/67 Cons. Nac de S. S proc. 251415/74-Reg. pessoas jurídicas n.º 47/1957-Insc.CGC 44.545.689/0001-05

Av. Manoel Antônio de Souza, 1806 -telefone (18) 3361.1814-CEP 19700-000-Paraguaçu Paulista-SP

12 0110	NOGRAMA D		my mod file	sre i Erahe i M.	C Value Ca Fa	ILIÇIA I VAIOI II	Jieri			<u> </u>				
Propor	i ente (Contraparlid	ia)						.*	-					
Meta							Parcel	a (R\$)						Valor
Etapa	Exercício	1.	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	Total (R\$)
1	2018										2.192,00			2.192,00
1.1	2018										2.1920			Z.Y9Q00
1.2	,													0,00
1.3	·												· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	0,00
1.4	*													0,00
1.5		` `				,								0.00
TOTAL	. (R\$)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.192,00	0,00	0,00	2.192,00



Mantenedora do Lar dos Idosos- Registrada na C.D.C sob n.º 1344-Utilidade Pública Federal proc.013065/94 Util. Públ. Est. proj.lei 375/94-Utilidade Pública Municipal lei 805/67 Cons. Nac de S. S proc. 251415/74-Reg. pessoas jurídicas n.º 47/1957-Insc.CGC 44.545.689/0001-05

Av. Manoel Antônio de Souza, 1806 -telefone (18) 3361.1814-CEP 19700-000-Paraguaçu Paulista-SP

ANEXO I - Plano de Trabalho

7

13 PLANO DE APLICAÇÃO - DETALHADO (Meta/ Etapa/ Item / Indicador Físico / Duração / Valor / Fonte de Recursos / Referência de Custo / Fonte de Recursos)

Projeto	Fonte	Código			Indicac	lor Físico	Dura	ıção 💮			Valor (F	₹\$)	and the second	Referência	
Meta/ Etapa/ Item	Sinapi/ CPOS/ Cotação	Sinapil CPOSi Colação	Descrição	Tico de Despesa	Uridade	Quantidade	Inkia	Tèrmina	Unitário	BOI %	Unitário C/ BOI	Total	Total of BBI	de Custo (R\$)	Fonte de Recursos
1			Reforma do patio e quartos	serviço	1		· ·			-	0,00	27.192.00	0,00	cotação	repasse
1.1	1		Reforma do patio e quartos	serviço	und	1	10/10/18	10/04/19	27.192,00		0,00	27.192,00	0,00	cotação	repasse
1,1.1	İ	-	Execução de Obras e reforma	serviço	und	1	10/10/18	10/04/19	27.192,00		0,00	27.192,00	00,0		
1.1.2	1			15			•	,			0,00	0,00	0,00		
1.1.3		İ .									0,00	0,00	0,00		,
months and a second					1		1	TOTA	L (RS)		0,00	27.192,00	0,00		***************************************



Associação São Vicente de Paulo de Paraguaçu Paulista

Mantenedora do Lar dos Idosos- Registrada na C.D.C sob n.º 1344-Utilidade Pública Federal proc.013065/94 Util. Públ. Est. proj.lei 375/94-Utilidade
Pública Municipal lei 805/67 Cons. Nac de S. S proc. 251415/74-Reg. pessoas jurídicas n.º 47/1957-Insc.CGC 44.545.689/0001-05

Av. Manoel Antônio de Souza, 1806 -telefone (18) 3361.1814-CEP 19700-000-Paraguaçu Paulista-SP

	· Item de Desp	esa		Tipo de Despesa	Recursos da	Contrapartida em	Rendimentos de	Total
N _a	Desc	rição	: .	Tipo de Despesa	Parceria (R\$)	Bens/Serviços (R\$)	Aplicação (R\$)	(R\$)
1.1.1	Execução de obras e reform	a		serviço	27.192,00	0.00		27,192,00
1.1.2				100 TAXA (100 TA				0,00
1.1.3			-					0,00
1.1.4			······································					0,00
1.1.5			Committee Commit					0,00
		1	······································	TOTAL (R\$)	27.192,00	0,00	0,00	27,192,00



Associação São Vicente de Paulo de Paraguaçu Paulista

Mantenedora do Lar dos Idosos- Registrada na C.D.C sob n.º 1344-Utilidade Pública Federal proc.013065/94 Util. Públ. Est. proj.lei 375/94-Utilidade
Pública Municipal lei 805/67 Cons. Nac de S. S proc. 251415/74-Reg. pessoas jurídicas n.º 47/1957-Insc.CGC 44.545.689/0001-05

Av. Manoel Antônio de Souza, 1806 -telefone (18) 3361.1814-CEP 19700-000-Paraguaçu Paulista-SP

					TOTAL	(R\$ 1.000,00)	27.192,00	0,00
15 Pres	stação de Contas (Decreto Municipal nº 6.090	/2017)						-
Resp.	Frequência / Prazo para Apresentação	Documentação	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado
Prop.	Quadrimestral / 10 días útels após encerrar	Relatórios Exec. Objeto e Financeira (art. 81)	mar/19		jul/19		out/19	nov/19
Prop.	Anual / 31/01 exercício seguinte ao repasse	Relação Documentos (art. 86, § 2º, I)	nov/19					
Conc.	Eventual / Durante a vigência	Relatórios Visita Técnica Gestor (art. 81, § 2º)				-		
Conc.	Anual / 31/01 exercicio seguinte ao repasse	Relatórios e Pareceres (art. 86, § 2º, II)					enotoscopic .	
Conc.	Anual 1 20 días úteis recebimento relatórios	Parecer Técnico Gestor PCF (art. 87, § 2°)						



Mantenedora do Lar dos Idosos-Registrada na C.D.C sob n.º 1344-Utilidade Pública Federal proc.013065/94 Util. Públ. Est. proj.lei 375/94-Utilidade Pública Municipal lei 805/67 Cons. Nac de S. S proc. 251415/74-Reg. pessoas jurídicas n.º 47/1957-Insc.CGC 44.545.689/0001-05 Av. Manoel Antônio de Souza, 622-telefone (18) 3361.1814-CEP 19700-000-Paraguaçu Paulista-SP

16 DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Entidade Proponente, declaro, para os efeitos e sob as penas da lei, que esta entidade:

- a) preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiária de ajuste com o
- b) Informará ao Município, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o monitoramento e controle das etapas (ações) a serem executadas no âmbito deste Plano de Trabalho;
- c) prestará contas das ações realizadas com recursos transferidos pelo Município destinados à execução do objeto deste Plano de Trabalho;
- d) manterá e movimentará em instituição financeira pública os recursos recebidos em conta bancária específica da parceria;
- e) não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- f) possul estrutura e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceira, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais;
- g) não possul entre seus dirigentes nenhum membro de Poder ou do Ministerio Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados membros do Poder Executivo, o Chefe do Poder Executivo, Vice Prefeito e Secretários Municipais ou cargo equivalente; e membros do Poder Legislativo, os Vereadores; ou membros do Ministério Público, como Procuradores e Promotores:
- n) nenhum dos dirigentes incorre nas situações de vedações, previstas nas alienas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- não contratará ou remunerará a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos conjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- j) não contratará empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da entidade, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
- não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- m) esta ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 6.090/2017, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública municipal.

Paraguaçu Paulista SP, 27/06/2018

Dirigente:

Proponente: Natal Canevari

PLANLHA ORÇAMENTARIA

ITEM	MATERIAIS UTILIZADOS	UNID.	QUANT.	TOTAL
1	PATIO			
1.1	Concreto Usinado, FCK=20,00 MPA, ESP. 05 cm	Ma	3	R\$800,00
2	APARTAMENTO			
2.1	Pingadeiras	UNID.	22	R\$ 900,00
2.2	Madeira para proteção das camas	М.	150	R\$1.350,00
2.3	Esmalte Sintético Fosco á base d'água	UNID	6	R\$1.570,00
2.4	Fundo preparador	∨ Unid.	7	R\$1.570,00
2,5	Cimento	UNID.	6	R\$150,00
2.6	Cal	UNID.	5	R\$60,00
2.9	Lixa de parede 120	UNID.	50	R\$60,00
2.10	Caçamba para captação de Entulhos	UNID.	1	R\$110,00
·		s		
	SERVIÇO REFORMA			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
ŀ	PÁTIO			
1.1	Contrapiso (Preparar e nivelar)	M^2	60	RS2.400,00
2	APARTAMENTO			
2.1	Quebrar e colocar pingadeiras nas janelas	UNID.	22	R\$1.500,00
2.2	Colocar, Parafusar e Envernizar as madeiras de proteção nas camas	M.	150	R\$ 2.695,00
2.3	Pintura s externa e e emborrachamento externo.			R\$2,400,00
2.4	Pintura dos Apartamento Interna			R\$5.000,00
2.5	Tirar as Infiltrações (Rejuntar azulejos e tirar rachaduras)			R\$5.600
2.6	Calhas e Condutores para captação de água em volta	M.	108	R\$ 5.180,00
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	MATERIAL + MÃO DE OBRA	 	\ <u>\</u>	R\$ 31,345

ONPJ 28:224.420/0001-45 Telefone (18) 998071759

PLANILHA ORÇAMENTARIA

Vanderlei Ferreira, Rua Aracaju nº 317 - Vila Priante Paraguaçu Paulista - CNPJ 16830866/0001-60 - 018996449126

ITEM	MATERIAIS UTILIZADOS	UNID.	QUANT.	TOTAL
1	PÁTIO			
1.1	Concreto Usinado, FCK=20,00 MPA, ESP. 05 cm	M¹ ·	3	R\$800,00
				,
2	APARTAMENTO			
2.1	Pingadeiras .	UNID,	22	R\$ 900,00
2.2	Madeira para proteção das camas	M,	150	R\$1,350,00
2.3	Esinalte Sintético Fosco á base d'água		6	R\$1.570,00
2.4	Fundo preparador		7	R\$1.570,00
2.5	Cimento	UNID.	6	R\$150,00
2.6	Cal	UNID.	5	R\$60.00
2.9	Lixa de parede 120	UNID.	50	R\$60,00
2.10	Caçamba para captação de Entulhos	UNID.	l Y	R\$110,00
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	SERVIÇO REFORMA			Commence of the contract of th
1	PATIO			
1.1	Contrapiso (Preparar e nivelar)	M ²	60	R\$2.500,00
			-	
2	APARTAMENTO			
2.1	Quebrar e colocar pingadeiras nas janelas	UNID.	22	R\$1,700,00
2.2	Colocar, Parafusar e Envernizar as madeiras de proteção nas camas	М.	150	R\$ 2.700,00
2.3	Pintura s'externa e e emborrachamento externo.			R\$2,600,00
2.4	Pintura dos Apartamento Interna			R\$6,000,00
2:5	Tirar us Infiltrações (Rejuntar azulejos e tirar rachaduras)	1		R\$5.800
2.6	Calhas e Condutores para captação de água em volta	M	108	R\$ 6.000,00
and the second	MATERIAL + MÃO DE OBRA	7	227	RS 33,870

Vanduli Struina Vanderlei Ferreira



CNPJ: 28.855.387/0001-87

RUA: BELO HORIZONTE, N° 360, Vila Priante – Paraguaçu Paulista - SP

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: EXECUÇÃO DE REFORMA DO LAR DOS IDOSOS PARAGUAÇU PAULISTA. \ LOCAL: PARAGUAÇU PAULISTA - SP

PROCESSO:

DATA: 14/06/2018

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 DIAS

	DA (A. 14/00/2016					20 7110 . QQ DING
ITEM	MATERIAIS UTILIZADOS	UNID.	QUANT.	P.U SEM BDI	P.U COM BDI	TOTAL
1	PÁTIO					
1:1	Concreto Usinado, FCK=20,00 MPA, ESP. 05 cm	Mª	3	R\$260.00	R\$260,00	R\$780,00
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Subtotal 1	Avanta -				R\$780,00
2	APARTAMENTO					
2.1	Pingadeiras	UNID.	22	RS40,00	R\$40,00	R\$ 880,00 \
2.2	Madeira para proteção das camas	M.	. 150	R\$9,00	R\$9,00	R\$1.350,00
2.3	Esmalte Sintético Fosco à base d'água	UNID	6	R\$220,00	R\$220,00	R\$1.540,00
2.4	Fundo preparador	Unid.	7	R\$220,00	R\$220,00 *	R\$1.540,00
2.5	Cimento	UNID.	6	R\$22,00	R\$22,00	R\$132,00
2.6	Cal	UNID.	5	R\$11,00	R\$11,00	R\$55,00
2.7	Areia Fina •	Ma	1	R\$80,00	R\$80,00	R\$80,00
2.8	Arela Grossa	M ₃	1 1	R\$ 90,00	R\$ 90,00	R\$ 90,00
2.9	Lixa de parede 120	UNID.	50	R\$1,00	R\$1,00	R\$50,00
2,10	Caçamba para captação de Entulhos	UNID.	1/	R\$100,00	R\$100,00	R\$100,00
	Subtotal 2					R\$ 5.817,00
H. 40	Sub1+Sub2					R\$ 6.597,00
- Constant	SERVIÇO REFORMA					
1	PATIO					
1,1	Contrapiso (Preparar e nivelar)	M²	60	R\$40,00	R\$40,00	R\$2:400,00

	Subtotal1					R\$2,400,00
2	APARTAMENTO					
2.1	Quebrar e colocar pingadeiras nas janelas	UNID.	22	R\$60.00		R\$1, 320,00
2.2	Colocar, Parafusar e Envernizar as madeiras de proteção nas camas	M.	150	R\$17,30		R\$ 2.595,00
2.3	Pintura s'externa e e emborrachamento externo.					R\$2.500.00
2.4	Pintura dos Apartamento Interna					R\$4.000,00
.2,5	Tirar as Infiltrações (Rejuntar azulejos e tirar rachaduras)					R\$4.000
2.6	Calhas e Condulores para captação de água em volta	M.	108	R\$35,00	R\$35,00	R\$ 3.780,00
	Subtotal 2					R\$18.195,00
	Sub1+Sub2					R\$20.595,00
	MATERIAL + MÃO DE OBRA					R\$ 27.192,00

E-mail: marcoscoitim@bol.com.br

CNPJ: 28.855.387/0001-87.

18 APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

O plano de trabalho e os documentos comprobatórios apresentados pelo Proponente, previstos na legislação que regula a materia, foram analisados por técnicos deste órgão municipal, integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e pelo órgão de Assuntos Jurídicos da Prefeitura, conforme pareceres técnico e jurídico anexos, que manifestaram pela:

(X) Aprovação

() Aprovação com Ressalvas

() Reprovação

a) A aprovação do plano de trabalho não gerará direito á celebração da parceria.

b) Nas hipóteses previstas nos artigos 40 e 41 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, nos casos de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, o referido parecer jurídico será precedido de manifestação do órgão de Controle Interno.

c) No caso de Aprovação com Ressalvas deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados perante a entidade Proponente ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Paraguaçu Paulista-SP. 01 08 2018.

Assinatura:

Dirigente:

Marcia Rodrigues de Lima Matos

Órgão Municipal:

Departamento de Assistência Social

Solicitação de Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa (arts. 16 e 17, LRF)

MEMORANDO nº. 113/2018-DAS

DE: Departamento de Assistência Social

PARA: Unidade Contábil-UC

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para aténdimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

JUSTIFICATIVA: A OSC oferece abrigamento institucional para idosos acima de 60 anos, sendo única no Município que oferece o serviço.

labela	- 1 ib	<u>၀, ပ</u>	escrição, Quantitativo, Especificação e Valor Mensal da N	iova Despesa
		Х	Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Govern	amental (Art. 16)
Tipo de	Ação		Despesa Obrigatória de Carater Continuado derivada de Normativo com execução superior a dois exercícios (Art.	
Descrição	io	Rec	cursos Municipais provenientes de Emenda Impositiva	
Data de	Inicio	Pre	vista 10/2018 .	
Quant.			Especificação da Despesa Pré-operacional¹	Valor (RS)
Quant.	1.		Especificação da Despesa Operacional ²	Valor (R\$)
1			ção do serviço, com Recurso Municipal proveniente da Impositiva	25,000,00

		44.5		
	-		(c) Total (a+b)	25,000,00

Tabela 2 - Estim	ativa Trienal da Nova Despe	esa⁴ •	
Mês	[Exercício Atual] (R\$)	[Exercício 2] (R\$)	[Exercício 3] (R\$)
Janeiro	0,00		
Fevereiro	0,00		
Março	0,00		
Abril	0.00		
Maio	0.00		
Junho	0,00		
Julho	0,00		
Agosto	0,00		
Setembro -	0.00		
Outubro	25,000,00		
Novembro	0,00		
Dezembro	0.00		
Total (R\$)	25.000,00		

Observações:

¹ Despesas com ocorrência no(s) primeiro(os) mês(es) para implementação da ação governamental. Ex.: Despesas de aquisição de mobiliário e equipamentos;

² Despesas mensais relativas à manutenção da ação. Ex.: despesa de pessoal, locação de equipamentos, água e energia elétrica devem ser quantificadas e projetadas para cada més do exercició em que a mesma entrar em vigor e para os dois

A atualização dos valores de bens e serviços para os períodos seguintes, bem como o aumento dos gastos com pessoal decorrente da revisão geral anual devem sempre ser considerados utilizando um indice de correção. Ex.: IPCA do IBGE.

Paraguaçú Paulista-SP/1 de agosto de 2018.

MARCIA RODRIGUES DE LIMA MATOS Diretora da Assistência Social



ANEXO II - Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa

MEMORANDO Nº 113/2018-DAS

DE: Unidade Contábil-UC

PARA: Departamento de Adm. e Finanças/Depto Assistência Social

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art.

16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

1 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (arts. 16, 17, 19, 20, 21 e 22, LRF)

Especificação	2.018	2.019	2.020
(a) Superavit ou Déficit Financeiro do Exercicio Anterior (= Balanço)	900.000,00	/ 1.900.000,00	3.000,000,00
(b) Receita Prevista (= LOA atual)	162.936.248,00	174.754.000,00	187,407,000,00
(c) Disponibilidade Financeira (a+b)	163,836,248,00	176.654.000,00	190.407.000,00
(d) Despesa (= valor informado UR)	25.000,00		00
(e) Impacto Orçamentário% [(d/b)*100]	0,02%	0,00%	00
(f) Impacto Financeiro% [(d/c)*100]	0,015%	0,00%	00

Premissas (art. 16, § 2º):

- i Superavit ou Deficit Financairo do Exercício Anterior: R\$ 900.000,00
- li Receita Prevista na LOA atual: R\$ 163,936.248,00
- iii Valor da Nova Despesa; R\$ 25.000,00
- iv Inicio de Vigencia da Nova Despesa: 10/2018

Metodología de Cálculo (art. 16, § 2º):

- i Superavit ou Deficit Financeiro: Valor obtido no Balanço do exercicio anterior.
- ii Receita Prevista; Valor obtido na LOA vigente.
- iii Disponibilidade Financeira: Superavit ou Deficit Financeiro somada à Receita Prevista na LOA atual.
- iv Impacto Orçamentário%: Valor Despesa dividido pela Receita Prevista na LOA multiplicado por 100.
- v Impacto Financeiro%: Valor Despesa dividido pela Disponibilidade Financeira multiplicado por 100.

Tabela 2 – Estimativa do Impacto da Des (arts. 19, 20, 21 e 22, LRF) ¹		water and the same	Corrente Liquida
Especificação	(A) Acumulada nos últimos 12 meses (RS)	(B) Estimada para os próximos 12 meses (R\$)	(B – A) Impacto (R\$)
(a) Despesa Total com Pessoal (DTP)2			
(b) Receita Corrente Liquida (RCL)3			
(c) % Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a RCL = [(a/b)*100]			i
(d) Limite Máximo (art. 20, III, b, LRF) - 54,00% =[(b*54)/100]			
(e) Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único LRF) - 51 30% = ((b*51 3)/100)			

Premissas e Metodologia de Calculo:

1 Tabela 2 a ser preenchida quando da criação ou aumento de despesa com pessoal.

² DTP acumulada 12 meses e RCL acumulada e estimada 12 meses: obter informações no Setor de Contabilidade.

DTP estimada 12 meses = DTP acumulada 12 meses + Valor Mensal da Nova Despesa x 12 meses (valor informado pela-UR)

Especificação	[Exercício Atual] (RS) [Exercicio 2] (R\$)	[Exercicio 3] (R\$)
(a) Resultado Primário (Anexo de Metas Fiscais da LDO)			
(b) Resultado Nominal (Anexo de Metas Fiscais da LDO)			9000000
(c) Impacto da despesa criada ou aumentada sobre as despesas fiscais do exercício atual (= Tabela			



1, d)		1	
(d) Impacto do(s) mecanismo(s) de	3		
compensação nos períodos			•
seguintes:	•		
(d.1) aumento permanente da receita1			, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
(d.2) redução permanente da despesa2			
(e) Resultado Primário com o impacto	,		-1.
da despesa criada ou aumentada			
[(a-c)+d.1] ou [(a-c)+d.2]	X	1	
(f) Resultado Nominal com o impacto da			
criada ou aumentada [(b-c)+d.1] ou			
[(b-c)+d.2]			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

Anexar cópia do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC, se tiver saldo, ou Anexar

comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa e preencher a Tabela 4, b.

Mecanismo(s) de compensação (aumento ou redução permanente de despesa). A despesa de que trata o art. 17 da LRF não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º do art. 17 da LRF, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar (art. 17, §§ 2º e 5º, LRF).

Tabela 4 - Mecanismo de Compensação dos Efeitos Financeiros da Nova Despesa, nos Períodos Sequintes (art. 17, 88.2° ao 5° LRF)

		programme and the second secon	
Mecanismo de Compensação	Especificação	[Exercício 2] (R\$)	[Exercício 3] (R\$)
(a) aumento permanente da receita1	XXXX		
(b) redução permanente da despesa2			

Premissas e Metodologia de Cálcuto;

Anexo, o comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita.

² O montante de despesa criada ou aumentada será compensada com a redução permanente da despesa geral do Município. observadas as disposições da LDO e devidamente impactadas nos orçamentos dos exercícios seguintes, conforme copia anexa do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC; ou, Anexo, o comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa geral do Município:

Tabela 5 - Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA e Origem dos Recursos (art. 16, II, e art 17 8 1º IRF)

d)	3.3.50.43 (a) Saldo Atual da Dotação) Dotação Prevista na LOA	25.000,00 75.000,00
5 (b) Dotação Prevista na LOA	
d)) Dotação Prevista na LOA	
d)) Dotação Prevista na LOA	
		900 000 00
		800,000,00
	lizada até o momento (b-a)	725.000,00
	(d) Despesa a realizar	00
(e) N	ova Despesa (Tabela 1, d)	25,000,00
(f) Saldo Esti	mado da Dotação [a-(d+e)]	50.000,00
Corrente Liquio	la (RCL) últimos 12 meses	125.250.727,69
		0,02%
f > R\$ 0,00)) Inadequada	genérico) para atendimento espécie, realizadas e a realiz conforme os limites estabelec	
rrelevante	ultrapasse, para bens e servi	art. 16 da LRF a despesa cujo valor não ços, o limite de 2% da Receita Corrente ante nos termos da lei de diretrizes rt. 14)
1	(f) Saldo Estir a Corrente Liquic	(f) Saldo Estimado da Dotação [a-(d+e)] a Corrente Líquida (RCL) últimos 12 meses (h) % Nova Despesa / RCL [(e/g)*100] Adequada f > R\$ 0,00) Inadequada f < R\$ 0,00) Ressalva-se do disposto no a ultrapasse, para bens e serviele.

Anexar comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita e preencher a Tabela 4, a. Considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de aliquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (art. 17, § 3º. LRF).



FR (Fonte de Recursos): 01 Tesouro; 02 Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados; 03 Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados; 04 Recursos Próprios da Administração Indireta; 05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados; e 05 Outras Fontes de Recursos.

2. Dotação: Toda e qualquer verba prevista como despesa em orçamentos públicos destinado a fins específicos que possui

codificação específica presente na LOA.

^a Natureza da Despesa: conjunto de informações que formam o código é conhecido como classificação por natureza de despesa e informa a categoria econômica, o grupo a que pertence a despesa, a modalidade de aplicação e seu elemento.

Tabela 6 – (Compatibilidade	com o P	PA e com a LDO (a	irt. 16, It, LRF)	
Instrumen	to Programa	Funcio	nal Programática'	Saldo Disponivel(R\$)	Nova Despesa (R\$)
PPA 2018	3 0022	08.2	44.0022,2063,000	75.000,00	25,000,00
LDO 2018	3 0022	08.2	244.0022.2063,000	75,000,00	25,000,00
Situação	(X) Compative			conforme com as as previstos no PPA e lisposições.	

observações. 1. Funcional Programática: classificação da despesa que combina a classificação funcional com a classificação programática.

Considerando a análise realizada informa-se que, a criação ou aumento da despesa:

2 DELIBERAÇÃO

(X) TEM
(X) È () NÃO È compatível com o PPA e LDO.
() NÃO AFETARÁ() AFETARÁas metas de resultados fiscais previstas no Anexo, de Metas Fiscais da LDO.
() Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, poís, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.
E delibera-se por:
(X) SUGERIR o encaminhamento ao Ordenador de Despesa para deliberação final.
() RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessária promover a adequação orçamentária e financeira da despesa com a LOA vigente, por meio da(s) seguinte(s) medida(s):
() reduzir outra(s) despesa(s), (anexar comprovante);
() suplementar dotação com recursos decorrentes de excesso de arrecadação do corrente ano;
() suplementar dotação com recursos provenientes de superavit do exercício anterior;
() abrir credito especial, pois, o(a) projeto/atividade não está previsto(a) na LOA1.
() RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessário compatibilizar à despesa com o PPA e com a LDO, por meio da inclusão prévia do projeto/atividade nas peças de planejamento.

Paraguaçu Paulista-SP, 10 de Agosto de 2018

Silvio Florieiredo Salum

Tecnico Orçam, E Planejam, Público

² Compativel com o PPA e LDO: a despesa faz parte de um dos programas inseridos no PPA e não contraria nenhuma das disposições da LDO, especialmente o Anexo de Metas de Resultados Fiscais.



3 CIENTE DA UNIDADE REQUISITANTE

Considerando a(s) deliberação(ões) da Unidade Contábil, Declaro, para os devidos fins, que estou ciente das medidas a serem tomadas no seguinte caso e:

- (X) ENCAMINHO ao Ordenador de Despesa para deliberação final.
- () AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas.
- () NÃO AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas e arquivo o processo.

Paraguaçu Paulista-Sp, 10 de Agosto de 2018

Almir Martines Moreno Diretor de Adm. e Finanças

Márcia Rodrigues de Lima Matos Diretora do Departamento de Assistência Social



ANEXO III - Modelo da Declaração do Ordenador de Despesa (art. 16, II)

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (art. 16, II)

Nos termos do art. 16, Inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando o impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Unidade Contábil desta Prefeitura e constante da documentação anexa, na qualidade de Ordenador de Despesa, DECLARO que a criação ou aumento da despesa:

(X) TEM () NÃO TEM	adequação orçamentária e financeira c	om a LOA,
		compatível com o PPA e LDO	
() NÃO AFETARA() AFETARÁ,	as metas de resultados fiscais previs de Metas Fiscais da LDO	stas no Anexo
() Ressalva-se do dispos	to no art. 16 da	a LRF, pois, é considerado irrelevante, nos terr	nos da LDO.
Encaminha-se à Unidade co	ompetente para	a as providências finais.	

Paraquacu Paulista-SP, 10 de Agosto de 2018

Almira Ribas Garm Prefeita Municipal

DECEDENCIAS

BRASIL. Lei Complementer nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelsee normés de finanças públicas voltadas pera a responsabilidade na gestão fiscal o da dutas providendas. Portal de Legislação: Poder Executivo, Brasilia, 13 roy 2017. Disponível em: https://www.planallo.gov.br/dcivil_CSNe.sitcp/lcp101.htm Acesso em: 13 noy 2017.

- Ari. 16. A criação, expanseo ou aparicipamiento de sção governamental que ecenste sumento da despesa será acompanhado do L- estimativa do impacto organismismo-financeiro no exercício em que deva entrer em vigor e nos dois subsequentas; III-, declaração do ordanador da despesa de que o aumento tom adequação organismanta o financiatia com a fel orçanismismismust e compatibilidada com o plano plunaruel e com a lai de divetrizes orgementarias.
 - § 10 Para os fins desta Lei Complamentari, considera-se; 1- adequada com a lei organientàrio anual, a despesa obnito da doteção especiáca e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito ganérico, de forma que comedas todas as despesas de masma aspécia, realizadas e a realizar, previstas no programa do tratalho, não sejam ultrapassados os timites estejalacidos sumadas todas as despesas de masma espécie, realizadas a a realizar previsias no programa do trabalho, não sejam ultrapadados os tratas estabalacidos para o exercício.

 II - competivel com o plano plurianual e el fal de distrizos organentadas, e despesa que se conforme com as diretrizas, objetivos, prioridades a maias previsios nessas instrumentos e não intiritá qualquar de suas disposições.

 § 20 A estimativa de qual trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo ultizadas.

 § 30 A Respaña-se do disposio neste entgo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispueer a lei de diretrizas organentarias.

 § 40 As normas do caput constituem condição prévia pare:

 - § 4o As nomes de espuj consiltaem condição prévis pare. 1 empenho e licitação de serviçãs, fornecimento de bera ou execução de obras:

 - I emperho e licitação de servição, tomecimento de baris nu execução de obras;
 II desepropriação do indiveis urbanos e que so refere o § 30 do art. 182 de Constituição.
 Act. 17. Considera-se compativida de carater confinsão a despesa concerte dérivada de leu medida provisória ou sto administrativo nomistivo que fixam para o ente a obrigação loga de sua execução por um periodo supérios a cola exécution.
 § 10 Os atos que oriarem ou aumenturam despesa de que trata o caput deverão ser instruidos com a estimativa prevista no inciso 1 do art. 15 e demenstrar a origem dos recursos para seu custato.
 § 20 Para efeito do standimento do § 10, o ato será acompanhado de comprovação do que a despesa criada ou aumentada não afestará as mates de resoltados fiscais previstas no enexo inferior no § 10 do art. 40, devendo seus efeitos financiaros, nos periodos seguinhos, ser compensados celo aumenta permarente de receito do por los traçãos permarente de de receito do por los portes centrales de despesa.
 § 30 Para efeito do § 20, considera-se aumento permanente de modila o proveniente da elevação de aliquidas, sem prejuízo. Ed executo compatibilidade de despesa com es demeis nomas do plano plurianual e da los de diretizas orgâneantes com es demeis nomas do plano plurianual e da los de diretizas orgâneantes a que trata este artigo rão será executada antes da implementação das medidas referidas no § 20, as quais integrarso o instrumento que a criar aumenta e que trata este artigo rão será executada antes da implementação das medidas referidas no § 20, as quais integrarso o instrumento que a criar aumentado para a caratera da implementação das medidas referidas no § 20, as quais integrarso o instrumento que a criar a caratera da esta artigo rão será executada antes da implementação das medidas referidas no § 20, as quais integrarso o instrumento que a criar aumentado.

 - § 5o O disposio no § 1a não se aplica ás despesas destinadas ao serviço de divida sem ao realizamento de remineração do pessoal de que trata nimbiso X
 - do art 37 da Constituição. § 7o Considers-sa aumento de despesa a promopação dequela criada por prazo dotorminado.



em: 16/08/2018 10:10

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 732

Ficha No:

432

Processo No:

Unidade:

021101

Funcional:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS

08.244.0022,2063,0000 REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES

Cat. Econ. :

3.3.50.43.00 Código de Aplicação: 510 000

SUBVENÇÕES SOCIAIS Fonte Recurso: 0 0100

Saldo Inicial

Alteração (-)

Empenhado

Saldo Atual

790.000,00

Alteração (+) 25.360,00

0,00

725.000.00

90.360.00

Data

Histórico

16/08/2018 RESERVA ORÇAMENTÁRIA - EMENDA IMPOSITIVA Nº 022/2017 - VER. CICERO RIBEIRO DA SILVA - SUBVENÇÃO À ENTIDADE ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO - "LAR DO

S IDOSOS".

VALOR DA RESERVA

25.000,00

RESERVA JÁ UTILIZADA

0,00

RESERVA ANULADA

0,00

SALDO DE RESERVA ANTERIOR

SALDO DA RESERVA

25.000,00

SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA

360,00



Presidência da República

Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Mensagem de veto

(Vigência)

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação. para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992. e 9.790, de 23 de marco de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I organização da sociedade civil:
- (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais; brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- II administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



DECRETO Nº 6.090, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Regulamenta o regime jurídico das voluntárias parcerias entre Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade pela instituído Federal 13.019/2014. alterações. e suas estabelece regras especificas âmbito do Município, e dá outras providências.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Este decreto dispõe sobre o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, e as Organizações da Sociedade Civil, de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, no âmbito do Município da Estância Turística de Paraquacu Paulista.

Seção I - Das Definições Gerais

- Art. 2º Para fins deste decreto, considera-se:
- I Administração Pública Municipal: a Administração Direta e Indireta do Municipio da Estância Turística de Paraguaçu Paulista;
 - II Organização da Sociedade Civil (OSC):
- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

MANUAL BÁSICO

Repasses Públicos ao Terceiro Setor

2016

